

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E CIDADANIA

### CONSULTA Nº 15, DE 2011.

Consulta acerca da compatibilidade do exercício do cargo de Deputado Federal com a ocupação de cargos de Membro em Conselhos de autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público.

Autor: Deputado Emanuel Fernandes

Relator: Deputado Bonifácio de Andrada

### I – RELATÓRIO

O Deputado Emanuel Fernandes, Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo encaminhou à presidência da Câmara dos Deputados consulta a respeito do exercício de atividades governamentais em face de ser deputado federal, solicitando que esta Casa legislativa, através do órgão competente, ofereça uma resposta a esta matéria.

Na consulta do ilustre deputado esta colocada a seguinte indagação “se licenciado como deputado federal, mas ocupante de cargo de secretário de estado poderia exercer ao mesmo tempo cargos de membro em conselho de autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, que são inerentes ao cargo de secretário de estado, tendo em vista o preceito contido na norma jurídica constante do art. 56, alíneas e parágrafos da Constituição da República

Federativa do Brasil, não perdendo o mandato ou mesmo tendo necessidade de renunciá-lo?”

É o relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Cabe a esta Comissão, nos termos do art. 32, IV, alínea c, do Regimento Interno, manifestar-se acerca de consultas como a que ora se apresenta.

No caso em tela há que se levar em conta, na resposta ao ilustre parlamentar, inicialmente, que a questão não se vincula ao problema de ser deputado federal, no exercício das funções de secretário de estado. O que cumpre, de acordo com a Constituição, é responder se um secretário de estado pode exercer os cargos acima indicados.

O Poder Executivo é único, tanto no estado como na união, e o chefe do Poder Executivo designa os auxiliares para atuação governamental. No âmbito da União são os ministros e no âmbito dos estados são os secretários estaduais, como também no âmbito dos municípios são os secretários municipais. O que cumpre saber é se o secretário de estado ou ministro de estado pode, ao mesmo tempo, exercer as funções de titular do seu ministério ou de secretaria e funções em órgãos públicos do estado, ou da União, na área de sua atividade administrativa.

No nosso ver o secretário de estado, de acordo com a legislação estadual, pode acumular as funções de secretário de estado de uma pasta com outra, ficando numa situação privilegiada para contribuir com o Poder Executivo em vários setores da administração.

Logicamente, o secretário de estado, dentro da sua área administrativa, tem competência para exercer a presidência ou direção de órgãos da instituição que dirige, ou seja, órgãos da sua secretaria.

Assim sendo, devemos afirmar que esse raciocínio encontra a mesma justificativa em parecer do eminente deputado Flávio Dino, na Consulta de nº 7, de 2009, quando constata que o Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento preside o Conselho Deliberativo da Política do Café e o Ministro de Minas e Energia preside o Conselho Nacional de Política

Energética, sendo esses dois órgãos subordinados aos respectivos ministérios. Dessa mesma forma também o secretário de estado pode presidir organismos daquela natureza no seu nível administrativo, que esteja à frente da secretaria competente. Todavia, estando em uma só secretaria não lhe cabe dirigir órgãos ligados à outra secretaria que não seja a sua, a não ser que a constituição estadual permita que isso possa ocorrer.

Tal fato e tais questões em nada envolvem a situação do titular de mandato parlamentar, uma vez licenciado nos termos do art. 56 da Constituição Federal, para exercer serviços ali indicados ao governo estadual, segundo os cargos mencionados e, entre eles, o de secretário de estado.

Respondendo a indagação do ilustre deputado Emanuel Fernandes é de nosso parecer, portanto, que o secretário de estado pode presidir conselhos, diretorias de empresas públicas, sociedade de economia mista, ou empresa concessionária de serviço público que estejam vinculados a sua respectiva secretaria obedecendo à legislação federal e estadual sobre o assunto.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2011.

**Deputado Bonifácio de Andrada**  
Relator